



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 92/2026

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Rute Costa, que visa incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o “Dia Municipal de Conscientização da Saúde Bucal Infantil”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para seguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 92/2026

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o “Dia Municipal de



Conscientização da Saúde Bucal Infantil”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

XLIX –

- Dia Municipal de Conscientização da Saúde Bucal Infantil; (NR)”

Art. 2º. A data ora instituída passa a integrar o Calendário de Eventos do Município, com os seguintes objetivos:

I – promover ações educativas e preventivas relacionadas à saúde bucal de crianças;

II – conscientizar pais, responsáveis, educadores e cuidadores sobre a importância da saúde bucal na infância;

III – estimular hábitos saudáveis de higiene bucal desde os primeiros anos de vida;

IV – contribuir para a prevenção de doenças bucais, especialmente a cárie dentária na infância;

V – fortalecer a integração entre as áreas da saúde e da educação no cuidado integral da criança.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em